

TERMO DE ADESAO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO No. 07 DE 27/10/83 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA SAUDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL, O ESTADO DE SAO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE HIGIENE E SAUDE MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE ACOES INTEGRADAS DE SAUDE, NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, COM ENFASE NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAUDE.

O MINISTERIO DA SAUDE, O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SAO PAULO, A PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO E A SECRETARIA DE HIGIENE E SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, representados, respectivamente, pelos Drs. CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MOTTA, Delegado Federal de Saude em São Paulo; PAULO GOMES ROHEO, Superintendente Regional do INAMPS em São Paulo; JOAO YUNES, Secretário de Estado da Saude; MÁRIO COVAS, Prefeito Municipal e JOSE DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saude, firmam o presente TERMO DE ADESAO ao TERMO ADITIVO do CONVENIO no. 07/83, celebrado em 27/10/83, para implantação e execução do PROGRAMA DE ACOES DE SAUDE no MUNICIPIO DE SAO PAULO, doravante denominado PREFEITURA.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do PROGRAMA DE ACOES INTEGRADAS DE SAUDE, no Município de São Paulo.

II - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos do



PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, a PREFEITURA signatária deste Termo de Adesão, aceita todos os Capítulos e Cláusulas do Convênio e do Termo Aditivo mencionado no caput, bem como seus anexos.

III - COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão do PROGRAMA, no Município de São Paulo, serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - doravante denominada CIMS, cujos membros deverão ser um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e da SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a qual deliberará por consenso.

Sub-Cláusula Primeira - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Executiva, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela CIS.

Sub-Cláusula Segunda - A CIMS poderá incorporar à sua composição, como membros "ad-hoc", de outras entidades, no interesse do PROGRAMA.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros do MPAS/INAMPS de que trata a Cláusula Quinta do Convênio serão transferidos à PREFEITURA de acordo com cronograma de desembolso, estabelecendo-se mecanismos de controle físico-financeiro que regularão as liberações dos repasses.

Sub-Cláusula Primeira - O repasse do INAMPS à PREFEITURA será calculado com base na produção de serviços, na rede ambulatorial. Para os serviços hospitalares e de pronto-socorro, adota-se o regime de co-gestão e a participação financeira do INAMPS será de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da PREFEITURA para cada unidade.

Sub-Cláusula Segunda - Os recursos financeiros repassados pelo INAMPS à PREFEITURA serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

V - RECURSOS FINANCEIROS PARA 1983

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do presente Termo de Adesão, fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores assim distribuídos:

1 - Para o MPAS, através do INAMPS:

No exercício de 1983, o valor mensal de Cr\$855.740.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros) no período de novembro e dezembro/83, a conta de recursos alocados à atividade 2035-5149-322.30 - Reorientação e Racionalização da Assistência Médica - Ações Integradas para Atendimento Médico - Transferência a Estados e ao Distrito Federal, constante do orçamento aprovado para o INAMPS - Nota Orçamentária no. 01/83 de 26.10.83, Unidade Orçamentária 521-004.03, no valor de Cr\$ 1.711.480.000,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Sub-Cláusula Única - Para os anos subsequentes, os recursos financeiros de cada instituição envolvida no PROGRAMA, deverão estar previstos nos respectivos orçamentos.

VI - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da participação dos convenientes serão aplicados exclusivamente no PROGRAMA, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovado pela CIS.

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este Termo de Adesão referente a execução do PROGRAMA, será realizada pela CIS, mensalmente, às partes convenentes, na forma do que estabelece a legislação federal, estadual e municipais específicas.

VIII - CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na Cláusula Nona do Convênio.

Sub-Cláusula Única - A nível municipal as instituições convenentes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos serviços.

IX - NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA - As partes convenentes poderão propor normas complementares para execução do PROGRAMA, objetivando o cumprimento das cláusulas deste Termo de Adesão, as quais serão submetidas à CIS.

X - CONVÊNIO EXISTENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência deste Termo de Adesão, as partes signatárias rescindirão convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelo PROGRAMA, e comprometendo-se a não celebrar isoladamente qualquer outro instrumento com o objetivo idêntico ou semelhante para as áreas definidas neste Termo de Adesão.



XI - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De acordo com o previsto na Cláusula Décima deste Termo de Adesão ocorrida a rescisão no que se refere ao PROGRAMA cabe à CRIS sob supervisão da CIS na forma do que for assentado no instrumento de rescisão, promover:

- a - O levantamento dos recursos postos à disposição do PROGRAMA de que trata este Termo de Adesão;
- b - a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição do PROGRAMA;
- c - a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição do PROGRAMA pelas partes convenientes;
- d - o encerramento das atividades do PROGRAMA e a prestação de contas da liquidação.

Sub-Cláusula Única - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a partir de sua assinatura, e renovar-se-á, automática e sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Adesão será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência da norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

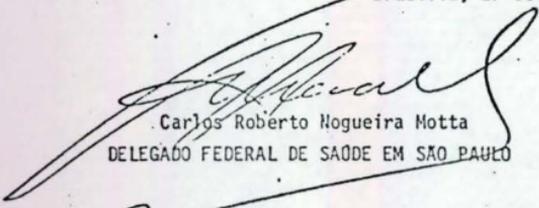
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer

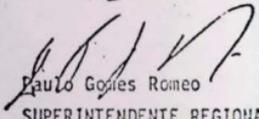


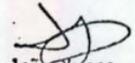
dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, ou de sua interpretação, será o Supremo Tribunal Federal. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

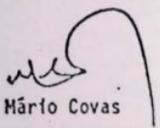
E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de Adesão assinado pelos representantes das partes dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

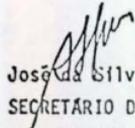
Brasília, 27 de outubro de 1983.


Carlos Roberto Nogueira Motta
DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO


Paulo Gomes Romeo
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL


João Yunes
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO
ESTADO DE SÃO PAULO


Mário Covas
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO


José da Silva Guedes
SECRETÁRIO DE HIGIENE E SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

